

DECRETO Nº. 0013, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera o Decreto nº. 3.826 de 21 de setembro de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO as medidas de gestão de pessoas utilizadas pelo Governo Estadual mediante publicação do Decreto nº 9.571 de 30 de novembro de 2020 que foi alterado pelo Decreto nº 9.770 de 21 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.926 de 23 de dezembro de 2020 que prorroga a situação de calamidade pública do Município de Jataí por 180 dias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus COVID – 19 (novo Coronavírus) no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao público em geral com mais celeridade e segurança sanitária, bem como evitar filas aos atendimentos nas repartições do Município de Jataí;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 1º e revoga os parágrafos 1º e 2º do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 1º. Fica definido o atendimento presencial nas repartições públicas do Município de Jataí, nos turnos matutino das 08:00 às 11:00 e vespertino das 13:00 às 17:00.

§1º. REVOGADO

§2º. REVOGADO

(...)”

Art. 2º. Altera o caput do artigo 3º e seus incisos do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 3º. Em combate à disseminação do novo Coronavírus, as repartições públicas deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – diante da necessidade cada repartição pública deverá estabelecer o revezamento de jornada de trabalho;

II – implantar, em caráter temporário, o sistema home office”.

Art. 3º. . Altera o artigo 4º do Decreto 3.826 de 21 de setembro de 2020:

“Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão a quais servidores será recomendado o disposto no artigo 3º deste decreto, desde que não prejudique os usuários dos serviços públicos.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – servidores com cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III – servidores com pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);

IV – servidores com imunodepressão;

V – servidores com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI – servidores com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VII – servidores com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VIII – servidoras com gestão de alto risco;

IX – servidores com filhos em idade escolar de até 05 (cinco) anos de idade, que exijam cuidados especiais, e cuja unidade de ensino tenha suspenso as atividades escolares.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento providenciará ferramentas e suporte técnico para a realização de reuniões em videoconferência e home office.

§ 3º. Aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, deverão ser

adotadas medidas para sua permanência no exercício de suas atividades, a fim de que não haja prejuízo na prestação dos serviços de suas atividades à população. ”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO
Prefeito Municipal